



Câmara Municipal de Indiaporã

Desde 01/01/1955

CNPJ 59.855.056/0001-70

Fone/Fax (17) 3842-1390 - E-mail: camaraind@yahoo.com.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, NA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E PARA TRANSMISSÃO RADIOFÔNICA DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DO PODER LEGISLATIVO, DURANTE 12 MESES.

CONTRATO N°_03_/2017
CONVITE N° 002/2017
PROCESSO N° 002/2017

Que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 59.855.056/0001-70, com sede neste Município, na Rua José Scapim, nº 21, quadra 12, Centro, representada pelo seu Presidente Sr. **SILMAR RIBAS DE SOUZA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AGÊNCIA J.AD DE PUBLICIDADE E PESQUISA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 09.630.378/0001-43, com sede na Rua Umbelina Audelina Correa, 275, Sala: 02, Jardim Residencial Por do Sol, Fernandópolis-SP, representada pelo Sr. **ADMILSON JOSÉ GARCIA**, portador do RG 23.896.055-9 e CPF 132.355.588-96, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições:

I - DO OBJETO

I.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de publicidade institucional, na publicação de atos oficiais e para transmissão radiofônica das sessões ordinárias do Legislativo, num período de 12 meses..

II - DA FORMA DE PRESTAÇÃO



II.1 - Os serviços de publicidade institucional de que trata o objeto deste contrato serão prestados da seguinte forma:

II.1.1 - A publicidade dos atos oficiais serão prestadas em periódico diário ou semanal, com circulação no município de Indiaporã-SP.

II.1.2 - A transmissão radiofônica das sessões ordinárias deverá ser efetivada por rádio FM, que tenha abrangência no município de Indiaporã-SP.

III - DOS PREÇOS E DEMAIS CONDIÇÕES

III.1 - O valor total do contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo o pagamento efetuado em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos da proposta apresentada pela contratada e de acordo com a emissão de notas fiscais.

IV - DESPESA E CRÉDITO

IV.1 - As despesas oriundas do presente correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente:

01.01. – Câmara Municipal.-

01.031.0010.2001.0000 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

V – VIGÊNCIA

V.1 - O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração, bem como reajustado, por acordo das partes, com base no IPCA/IBGE acumulado no exercício respectivamente anterior, até o limite de 25% do valor pactuado.

VI – ANTECIPAÇÃO E GARANTIA



VI.1 - Se houver conveniência para a Câmara Municipal de Indiaporã, esta poderá antecipar o pagamento único ou de parcelas, obrigando-se a Contratada a prestar a garantia que será exigida no ato e correspondente a 20% do valor total da prestação.

VII - RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

VII.1 - Cada uma das partes deverá cumprir, expressamente, seus encargos expressos neste contrato, que é regido pelas normas de Direito Público e Administrativo e, quanto à responsabilidade, ao direito comum.

VII.2 - Havendo desequilíbrio financeiro no contrato, as partes poderão efetivar eventuais composições e reajustes de preços, desde que os fatos sejam devida e irrecusavelmente demonstrados pela Contratada em normal procedimento administrativo, assim como, havendo baixa de preços, é facultada a sua redução, sem possibilidade de recusa da Contratada.

VII.3 - Eventuais danos e prejuízos serão ressarcidos à Câmara Municipal de Indiaporã no prazo de 48:00 horas, contando da notificação administrativa, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor apurado, além de custas, despesas e verbas honorárias, caso se tenha que ingressar para a Justiça.

VII.4 - A Câmara Municipal de Indiaporã não responde, ainda, por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por dano causado em decorrência de atos ou propostas de empregos.

VII.5 - A inexecução total ou parcial do presente sujeitará Contratada às sanções previstas no art. 87 da lei nº 8.666/93, garantindo o contraditório e ampla defesa no devido processo legal.

VII.6 - As multas a serem eventualmente aplicadas nos casos pertinentes e que poderão ser cumuladas com outras sanções, na forma de lei, serão no percentual de 20% (vinte por cento). Se inexistir garantia caucionada em dinheiro, poderão ser descontadas em eventuais créditos e, caso insuficiente, cobrados judicialmente (art. 80, IV Lei 8.666/93).



Câmara Municipal de Indiaporã

Desde 01/01/1955

CNPJ 59.855.056/0001-70

Fone/Fax (17) 3842-1390 - E-mail: camaraind@yahoo.com.br



VII.7 - As multas por ventura aplicadas não têm caráter compensatório e não eximirão a contratada da responsabilidade de perdas e danos apurados.

VII.8 - Dado o regime jurídico deste, a Contratante terá prerrogativa de modificação, rescisão e alteração unilaterais, fiscalização, aplicação de sanções motivadas, respeitadas a prévia concordância da Contratada, quanto às cláusulas econômico-financeiras e monetárias e, ainda, alterações pró-mútuo acordo, tudo conforme a Lei 8.666/93.

VIII - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

VIII.1 - O presente poderá ser rescindido pelas partes nos termos do que dispõe o art. 78 c. c. 79 e 80 da Lei 8.666/93, no que lhe for aplicável, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

VIII.2 - Havendo inadimplemento da Contratada, previsto no art. 78 da Lei 8.666/93, vinculado tal conduta a efetividade e relevante lesão ao interesse público ou de forma reiterada, ou, ainda, se a prestação se tornar inútil, a Contratante poderá promover a rescisão do presente.

VIII.2.1 - Caso seja secundária ou irrelevante o inadimplemento, a contratante poderá impor outras sanções, especialmente a multa de 20% do valor do contrato, sem prejuízo da obrigação reparar, corrigir, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verifiquem os vícios, defeitos ou imprestabilidade.

IX - VINCULAÇÃO/OMISSÃO/COMPATIBILIDADE

IX.1 - O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação N° 002/2017 – Convite N° 002/2017 e a proposta vencedora será interpretada, sempre, em consonância com eles, respeitando-se a legislação em vigor.

IX.2 - Os casos omissos serão resolvidos segundo a legislação em vigor e conforme os princípios jurídicos e administrativos aplicáveis.

IX.3 - A Contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a execução deste contrato.



Câmara Municipal de Indiapora

Desde 01/01/1955

CNPJ 59.855.056/0001-70

Fone/Fax (17) 3842-1390 - E-mail: camaraind@yahoo.com.br



IX.4 - Em casos de Alterações da legislação federal pertinente, o presente poderá ser também alterado para sua compatibilização com as novas normas, se necessário.

X - FORO DO CONTRATO

X.1 - O foro do presente contrato é o da Comarca de Ouroeste-SP, com exclusão expressa de qualquer outro, ainda que mais privilegiado, pois assim o elegeram as partes.

Assim justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e mesmo fim, tendo sido lavrado nesta Secretaria, cujo extrato, é devidamente registrado, com arquivo cronológico de seu autógrafo, sendo ainda, nesta data, publicado por afixação no local próprio.

Indiaporã, 1º de março de 2017.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE
INDIAPORÃ-SP

CONTRATADA
AGENCIA J. AD DE
PUBLICIDADE, E PESQUISA
LTDA. ME.

Testemunhas: 1-

NELSON CARLOS DA GAZETA

2-

CLÁUDIA CRISTINA ANDRADE